



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO nº 009/2016 – CPPG

APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

O Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 004/2016 – UEA/ESAT/PPGICH;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 2016/00012045- UEA.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) resulta da convergência de esforços e do histórico de pesquisas dos grupos Cátedra Amazonense de Estudos Literários e da Cultura (CAEL) e Laboratório Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), devidamente registrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA junto ao Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), aos quais se associam outros grupos de pesquisa da Universidade e demais instituições parceiras, no intuito de ofertar cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto sensu* tendo por características singulares a abordagem interdisciplinar e a nucleação (interiorização), que o habilita como Programa de Pós-Graduação *multicampi*.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) tem os seguintes objetivos:

I - integrar docentes ligados às Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras & Artes) lotados em diversas unidades acadêmicas da UEA, capital e interior, de forma a dar consistência e relevância à área;

II - qualificar profissionais para a docência e a pesquisa interdisciplinares, colaborando para o desenvolvimento científico e humano do Estado do Amazonas;

III - desenvolver projetos de pesquisa ligados à Área de Concentração e às linhas de pesquisa;

IV - captar recursos interna e externamente de forma a permitir o desenvolvimento e expansão de suas atividades;

V - colaborar, sempre que possível, com a formação pós-graduada *stricto sensu* dos quadros próprios da Universidade do Estado do Amazonas, demais órgãos





e entidades ligados ao Governo do Estado do Amazonas e, ainda às instituições ligadas ao PPGICH ou que com este celebrem Termo de Cooperação ou Convênio para fins específicos;

VI - articular junto à Administração Superior da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e às agências de fomento estadual e federais expansão da infraestrutura laboratorial e acervo bibliográfico das Unidades Acadêmicas diretamente envolvidas na oferta e desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VII - promover o relacionamento da Universidade do Estado do Amazonas com a comunidade acadêmica e sociedade civil por meio de atividades e iniciativas de extensão ligadas aos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo social (docentes e discentes);

VIII - pleitear a abertura de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas junto à Capes tão logo sejam reunidas as condições mínimas necessárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá abrigar os seguintes níveis, condicionando-se à aprovação das instâncias e/ou órgãos competentes:

I- Mestrado Acadêmico;

II- Mestrado Profissional;

III- Doutorado;

IV- Estágio Pós-Doutoral/Estágio Sênior.

§ 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* vinculados ao PPGICH terão Coordenador próprio, autogestão de seus recursos e obedecerão ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas, excluindo-se o presente instrumento.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá acolher investigadores de pós-doutoramento nacionais ou estrangeiros, com ou sem bolsa de agência de fomento, para serem supervisionados por docente altamente produtivo, devendo previamente apresentar Plano de Trabalho coerente com as linhas e projetos de pesquisa do PPGICH, fazendo jus à declaração exarada pelas instâncias competentes, de acordo com o disciplinado em documento específico, após a conclusão das atividades previstas, as quais devem incluir, necessariamente, participação em disciplina e/ou (co)orientação de alunos e/ou participação em bancas examinadora de qualificação e defesa e/ou organização de atividades de extensão.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas possui área de concentração única em *Teoria, História e Crítica da Cultura*, estrutura que se baseia num conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares desenvolvidas ao abrigo de projetos e linhas liderados pelos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 5º. Mestrado e Doutorado compreenderão disciplinas obrigatórias e eletivas, estágio docente, seminários de orientação e de pesquisas, atividades especiais, elaboração de trabalho e/ou projetos, prática de campo e demais



pesquisas na Área de Concentração.

Art. 6º. O Mestrado em Ciências Humanas, do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, conferirá o título de Mestre em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura) ao discente que cumprir, com êxito, todos os pré-requisitos para a conclusão do curso.

Parágrafo Único. No histórico do aluno constará a linha e o título da pesquisa defendida com êxito e o nome completo e número de CPF do orientador.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, excetuando-se o previsto no Parágrafo primeiro do Art. 3º, compreende:

I- um Colegiado;

II- uma Coordenação;

III- um Coordenador (FGUEA.10) e um Subcoordenador (FGUEA.12) em cada município em que houver nucleação permanente;

IV- uma Comissão de Seleção;

V- uma Comissão de Bolsas;

VI- uma Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º. O Colegiado é composto pela totalidade dos professores credenciados no PPGICH e por um representante discente, configurando-se como instância consultiva deliberativa, e terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a)/Subcoordenadores(as), salvo o Coordenador da Proposta, que será responsável pela implantação do curso, cujo mandato coincidirá com um ciclo completo da avaliação quadrienal do Programa pela CAPES, sendo permitida uma única recondução;

II - destituir o Coordenador e/ou Subcoordenador/Subcoordenadores(as) do PPGICH, com anuência de 2/3 dos votantes do Colegiado, mediante apresentação por escrito de arrazoado, que deverá ser avaliado e votado pelo Colegiado, resguardando-se o direito à ampla defesa;

III - eleger, dentre os docentes credenciados no PPGICH, os membros da Coordenação, da Comissão de Seleção, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, bem como fixar o tempo de duração das referidas comissões;

IV - emitir juízo sobre credenciamento ou descredenciamento de docentes, a partir das recomendações da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, e encaminhar decisão ao(à) Coordenador(a) do Programa para providências;

V - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes recomendado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento;

VI - aprovar, em primeira instância, as modificações no Regimento do PPGICH;

VII- aprovar o Calendário Acadêmico e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;

VIII - aprovar, em segunda instância, o quadro de orientadores e autorizar a



mudança, quando for o caso;

IX- deliberar, em segunda instância, sobre desligamento de alunos de acordo como que preceitua o presente Regimento;

X - decidir, por maioria absoluta dos votantes, pela alteração de sua Área de Concentração e linhas de pesquisa, bem como pela abertura de Doutorado na respectiva área.

XI - aprovar o Plano de Aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

XII - manifestar-se sobre assuntos de interesse do Programa que tenham sido encaminhados pela Coordenação do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII – zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação deliberadas pela Administração Superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação (MEC);

XIV – resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente, quando não houver consenso.

Parágrafo único. O representante discente será escolhido(a) pelo pares entre alunos regulares do PPGICH, em sistema rotativo anual.

Art. 9º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, em última instância.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 11º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas é composta por:

I - 01 (um) Coordenador(a) e 01 (um) Subcoordenador(a);

II - 01 (um) docente de cada linha de pesquisa, excetuando-se os membros natos;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

IV - 01 (um) representante técnico-administrativo designado pela Direção da Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT).

§ 1º Considerando a natureza *multicampi* do PPGICH, o(a) subcoordenador(a) subcoordenadores(as) será(ão) eleito(a)(s), entre os(as) professor(es)(ras) permanentes que integram o corpo docente da Universidade do Estado do Amazonas lotados no interior do Estado do Amazonas.

§ 2º. As representações discentes do Colegiado e da Coordenação são coincidentes.

Art. 12º. A Coordenação do PPGICH, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:



- I - elaborar os Planos de Aplicação de recursos destinados ao programa;
- II - acolher os relatórios da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
- III - aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- IV- deliberar sobre o aproveitamento de horas complementares (Anexo I) e de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- V- deliberar, em primeira instância, sobre desligamento de alunos de acordo como que preceitua o presente Regimento;
- VI - aprovar, em primeira instância, o quadro de orientadores e autorizar a mudança quando for o caso;
- VII - homologar os resultados finais do processo seletivo para ingresso de alunos regulares e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- VIII - homologar a composição da banca examinadora de qualificações e defesas de Dissertação de Mestrado;
- IX - coordenar o preenchimento das informações prestadas à CAPES para fins de avaliação anual e quadrienal;
- X - organizar o Seminário Anual de auto avaliação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos quando instado pelo(a) Coordenador(a) ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).
- XII - manter informações atualizadas sobre o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas no endereço eletrônico da Universidade do Estado do Amazonas;
- XIII – zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação.

Art. 13º. A Coordenação do PPGICH reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria dos seus membros.

Art. 14º. Haverá uma Secretaria de Apoio à Coordenação do PPGICH, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo efetivo, a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 15º. Haverá Secretaria Local de Apoio à Coordenação do PPGICH em cada município no qual houver nucleação.

Seção III

Do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a)

Art. 16º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do PPGICH:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Coordenação, da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e de outras comissões internas para quais for eleito Presidente pelos pares;
- II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos membros da Comissão de Seleção, fazendo-se acompanhar da minuta do Edital;
- III- submeter à Coordenação e ao Colegiado a aprovação do Calendário



- Acadêmico e da lista de oferta de disciplinas, e dar as devidas providências;
- IV- autorizar a matrícula dos alunos regulares nos cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas;
- V- autorizar o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade do Estado do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos;
- VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação da Coordenação e do Colegiado, proposta de alteração na estrutura curricular, linhas de pesquisa ou Área de Concentração;
- VII - homologar o parecer final de bancas examinadoras de qualificação e defesa de Dissertação de Mestrado;
- VIII - consolidar o quadro de projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente do PPGICH;
- IX - atualizar os sistemas da pós-graduação mantidos pela CAPES de acordo com as decisões e informações do Colegiado e da Coordenação do Programa.
- X - providenciar para que seja enviado à Biblioteca Setorial do Programa, da Universidade do Estado do Amazonas, 02 (dois) exemplares das dissertações no prazo máximo de 60 (sessenta dias), após terem sido homologadas pela Coordenação do Programa;
- XI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ciência e deliberação na primeira reunião subsequente da Coordenação e/ou do Colegiado.

Art. 17º. São atribuições do(a) Subcoordenador(a) do PPGICH:

I - auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas funções por delegação deste (a);

II - substituir o(a) Coordenador(a) na ausência de suas funções na Universidade ou impedimento deste.

§ 1º. Em caso de existência de mais de um Subcoordenador(a), a Coordenação do Programa deliberará sobre qual dos(as) docentes em pleno exercício da função de subcoordenador(a) assumirá nos casos previstos no inciso II.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação, em exercício como servidor estatutário na Universidade do Estado do Amazonas.

Seção IV **Da Comissão de Seleção**

Art. 18º. A Comissão de Seleção, que comandará o processo seletivo para ingresso de alunos em todas as etapas, será formada por docentes credenciados e será escolhida pelo Colegiado do Programa, que definirá o seu tamanho, resguardando-se o mínimo de 5 (cinco) componentes.

§ 1º. são atribuições da Comissão de Seleção:

I - organizar e coordenar o processo seletivo, desde a divulgação até a publicação dos resultados;

II - preparar minuta de Edital de Seleção e encaminhá-lo ao(a) Coordenador(a) do Programa;

III - preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção;



IV- submeter à Coordenação do Programa os resultados finais do processo seletivo para homologação.

§ 2º. A critério do Colegiado poderão ser convidados membros externos portadores do título de Doutor ou Equivalente para compor a Comissão de Seleção.

§ 3º. A Comissão de Seleção poderá convidar corretores *ad hoc*, portadores do título de Doutor ou Equivalente, para auxiliar na avaliação das provas do processo seletivo.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 19º. A Comissão de Bolsas do PPGICH será constituída por 3 (três) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado do Programa, que o tempo de mandato.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de fomento no que concerne à concessão de bolsas de estudo;

II - propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;

III - efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando com antecedência à Coordenação do Programa para solicitação de bolsas às agências de fomento;

IV - encaminhar à Coordenação do Programa a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;

V - acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com os conceitos obtidos durante o período, apreciando o relatório apresentado pelos discentes, com anuência dos respectivos orientadores;

VI - promover cancelamento ou substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, de acordo com as normas internas do Programa, ou pelo trancamento ou desligamento, quando for o caso, do discente do Programa, submetendo sua decisão à Coordenação do Programa.

Seção VI **Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento**

Art. 20º. A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será formada pelo(a) Coordenador(a) e mais 02 (dois) docentes altamente produtivos credenciados como permanentes e será escolhida pelo Colegiado do Programa, que definirá o tempo de mandato.

§ 1º. São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento:

I - ordenar o fluxo de pedidos de novos credenciamentos;

II - analisar os pedidos de novos credenciamentos encaminhados pela Coordenação do Programa e emitir parecer técnico justificado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - realizar avaliação periódica da atuação dos docentes do PPGICH e recomendar à Coordenação do Programa, ao início de cada quadriênio, a



manutenção do credenciamento com ou sem alteração do tipo de vínculo (permanente ou colaborador);

IV - analisar situações especiais, a pedido do(a) Coordenador(a), que estejam prejudicando a avaliação do Programa junto à CAPES, incluindo recomendar a alteração do tipo de vínculo;

V - definir, ouvindo-se o Colegiado do Programa, os termos mínimos de produtividade científica a serem exigidos para manutenção de vínculo como docente permanente ou para novos pedidos de credenciamento.

§ 2º. No caso de pedidos de novos credenciamentos, a fim de subsidiar a formulação do parecer técnico justificado, previsto no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento solicitará, necessariamente, a parecerista *ad hoc* vinculado à instituição de fora do Estado do Amazonas, preferencialmente bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou perfil equivalente, avaliação do projeto de pesquisa submetido pelo proponente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Normas Gerais

Art. 21º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas é composto por professores credenciados como permanentes ou colaboradores, em consonância com as normas vigentes na CAPES.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá acolher profissionais aposentados da Universidade do Estado do Amazonas, pesquisadores visitantes com bolsa de agência de fomento, ou ainda docentes de Instituições com as quais a Universidade do Estado do Amazonas mantém Termo de Cooperação ou Convênio, na condição de docente permanente; além de bolsistas de Estágio-Pós-Doutoral, Fixação de Doutores no Amazonas ou Recém-Doutor, cujo tipo de vínculo será analisado caso a caso.

Art. 22º. São atribuições dos docentes permanentes:

I - orientar alunos na graduação e no PPGICH, respeitando-se o limite estabelecido pelas normas gerais e pelos documentos de área da CAPES;

II - ministrar aulas na graduação e no PPGICH, respeitando-se o estabelecido nos Documentos de Área da CAPES;

III - desenvolver projetos de pesquisa;

IV- manter produção bibliográfica sistemática e compatível com a descrição dos Documentos de Área da CAPES;

V - captar recursos financeiros junto a agências de fomento e organismos internacionais;

VI - responsabilizar-se, quando indicado, por eventos e outras atividades no âmbito do PPGICH;

VII - participar de comissões ou bancas examinadoras;

VIII - participar de reuniões do Colegiado do Programa.



Art. 23º. São atribuições dos docentes colaboradores:
I - integrar ou desenvolver projetos de pesquisa do PPGICH;
II – ministrar aulas e/ou orientar alunos do Programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 24º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá credenciar novos professores, permanentes ou colaboradores, que atendam ao perfil mínimo exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disposto nos documentos de Área e na legislação aplicável, materializados nos termos mínimos de produtividade científica de que trata o inciso V, parágrafo primeiro do Art. 20, mediante requerimento com exposição de motivos dirigido à Coordenação do Programa, fazendo-se acompanhar da documentação exigida:

I - requerimento;

II - termo de Compromisso em que a proponente aceita cumprir o Regimento Interno do PPGICH e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas;

III - projeto de Pesquisa que esteja em consonância com, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PPGICH;

IV – currículo *Lattes* atualizado, acompanhado da produção dos últimos quatro (4) anos.

V - cópia autenticada do Diploma de Doutorado emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou, para os casos de títulos obtidos no exterior, revalidado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 25º. O requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, após recebido pela Coordenação do Programa, será encaminhado à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, que emitirá o seu parecer técnico justificado, levando em consideração se a proponente: a) atende aos requisitos estabelecidos nos termos mínimos de produtividade científica; b) atuante, na condição de pesquisador, em grupo de pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas, certificado pelo Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); c) demonstra disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos, captar recursos e desenvolver pesquisa e demais atividades inerentes ao PPGICH.

Parágrafo único. O credenciamento, caso recomendado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderá se dar na condição de permanente ou colaborador, a depender dos critérios técnicos e das necessidades atuais do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Art. 26º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas periodicamente procederá à avaliação da produção do corpo docente com vistas à manutenção do credenciamento, alteração do tipo de vínculo ou desligamento, levando-se em consideração o perfil mínimo exigido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disposto nos documentos de Área e na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 27º. Estão credenciados, na qualidade de permanente ou colaborador, e, portanto, são dispensados do pedido inicial de credenciamento dirigido à Coordenação do Programa e analisado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento todos os docentes listados na APCN submetido à CAPES, cuja proposta foi recomendada na 161ª reunião do CTC-ES, ou que tenham integrados até o Seminário de Implantação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, realizado de 18 a 20 de fevereiro de 2016, sujeitando-se, em todos os casos, às regras de avaliação periódica para fins de manutenção/renovação de vínculo.

Seção III Da Orientação

Art. 28º. São atribuições do professor orientador:

- I - disponibilizar anualmente o número de vagas para sua orientação;
- II - elaborar, juntamente com o orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III - escolher ou alterar, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação do Programa;
- IV - emitir parecer sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra;
- V - zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientando, inclusive dos relatórios semestrais;
- VI - acompanhar o desempenho acadêmico do orientando e dar conhecimento à Coordenação do Programa por meio de pareceres semestrais;
- VII - orientar a preparação de publicações do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade;
- VIII - orientar a pesquisa de Dissertação de Mestrado;
- IX - indicar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado, mediante envio de requerimento ao(a) Coordenador(a) do Programa;
- X - presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Face à natureza interdisciplinar do Programa e a complexidade dos temas acolhidos para desenvolvimento na forma de Dissertação de Mestrado, os professores orientadores poderão, a seu critério e em acordo com os orientandos, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre os professores do Programa, permanentes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores portadores do título de Doutor ou Equivalente que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEA, desde que habilitados pelo Colegiado para este fim específico.

Art. 29º. O Orientador, por motivo justificável, poderá solicitar por escrito ao Colegiado do Programa a dispensa de suas funções em relação a determinado orientando.

Art. 30º. Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, passando a este, com seu



Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
CEP: 69050-010 / Manaus - AM
www.uea.edu.br



consentimento, todas as atribuições de Orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Das Normas Gerais

Art. 31º. O PPGICH terá discentes regulares e especiais:

I - *regulares* são os discentes que ingressam no Programa através de seleção pública com o objetivo de obter grau acadêmico;

II - *especiais* são os discentes não submetidos ao processo seletivo público anual que se matriculam em disciplinas regulares do Programa, desde que haja vaga disponível e com a anuência do Coordenador do Programa, tendo direito à declaração de realização da disciplina, caso venha a ser aprovado nesta, contendo ementa, conceito, carga horária e frequência.

§ 1º. Os alunos especiais somente poderão cursar até duas (02) disciplinas oferecidas pelo Programa, as quais poderão ser aproveitadas em caso de aprovação em seleção para aluno regular.

§ 2º. A critério da Coordenação do Programa, créditos obtidos como aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados, limitando-se à quantidade disposta no parágrafo anterior.

Art. 32º. As vagas e os critérios para a seleção de alunos especiais serão definidos pela coordenação do curso.

Art. 33º. Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral e no regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas.

Seção II Da Inscrição e Seleção dos Alunos

Art. 34º. O ingresso no PPGICH será aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgão competente, nacionais ou estrangeiros, e far-se-á mediante a aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo ao número de vagas oferecidas conforme Edital.

Parágrafo único. O Edital definirá a possibilidade de inscrição por alunos finalistas de curso superior reconhecido por órgão competente.

Art. 35º. O Edital de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas será publicado no portal da Universidade do Estado do Amazonas, indicando-se o número de vagas, prazo, local de inscrição, documentação mínima exigida e outras informações de interesse do candidato, incluindo as etapas, como exames de língua estrangeira, e o cronograma da seleção.

Art. 36º. É obrigatória comprovação do domínio, em termos de compreensão leitora, de uma língua estrangeira moderna para ingresso como aluno regular no PPGICH



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

§ 1º. As línguas estrangeiras aceitas para ingresso como aluno regular no PPGICH serão definidas no corpo do Edital.

§ 2º. O aluno deverá submeter-se à Prova de Proficiência em Língua Estrangeira elaborada pelo próprio Programa como uma das etapas do processo seletivo, ou poderá ser dispensado do exame caso comprove o domínio do idioma apresentando declaração de aprovação emitida por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES cuja prova de língua estrangeira moderna tenha sido realizada há, no máximo, 5 (cinco) anos, ou ainda por meio de certificado internacional de acordo com o disposto no Edital.

§ 3º. Caso o candidato seja estrangeiro que não tenha o português como língua materna, terá que ser aprovado em exame de proficiência de português como língua estrangeira, que, nestes casos, cumpre a função de língua estrangeira moderna.

Seção III Da Matrícula

Art. 37º. Para o candidato aprovado na seleção será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula, assim como os demais documentos definidos no edital de seleção e/ou convocação para matrícula, sob pena de eliminação, sendo chamado o candidato seguinte aprovado na ordem de classificação adotada na seleção.

Art. 38º. A matrícula acadêmica será efetuada por semestre, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do curso ou até seu desligamento do PPGICH.

Parágrafo único. A partir da segunda matrícula, o discente bolsista só poderá se matricular mediante apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do orientador e assinado por ele.

Art. 39º. Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa proporá e o(a) Coordenador(a) fixará calendário acadêmico para o PPGICH sempre que for necessário.

Art. 40º. O aluno poderá requerer ao(à) Coordenador(a), que submeterá à Coordenação do Programa, o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação feitos em cursos de Mestrado ou Doutorado credenciados pela CAPES cursados em período não superior a 05 (cinco) anos, a contar retroativamente a partir da data da solicitação.

§ 1º. O aluno, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o programa da disciplina, bem como a nota ou conceito obtido.

§ 2º. Poderão ser aproveitadas até 02 (duas) disciplinas do total necessário à integralização do curso.

§ 3º. A disciplina cujo estudo seja aproveitado será transcrita no histórico



UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

Universidade do Estado do Amazonas
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
CEP: 69050-010 / Manaus - AM
www.uea.edu.br



escolar do aluno, registrando-se os créditos respectivos.

Art. 41º. O aluno, por motivo justificável, poderá solicitar à Coordenação do Programa do PPGICH a mudança de orientador, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo único. A mudança de orientador poderá ser solicitada até o término do segundo semestre, a contar da primeira matrícula, desde que não implique o erário.

Art. 42º. Será considerado abandono de curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao PPGICH.

Parágrafo único. O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar a sua desistência do curso só poderá retornar como aluno regular mediante nova seleção pública.

Art. 43º. A matrícula para alunos especiais será condicionada à disponibilidade de vagas e à aprovação da Coordenação do Programa.

§ 1º. Ao solicitar matrícula, o aluno especial deverá entregar os documentos fixados pela Coordenação do Programa.

§ 2º. A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao aluno especial o direito de matrícula como regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios de seleção públicos estabelecidos em Edital.

§ 3º. Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 44º. Não haverá matrícula condicional e será considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada fora das normas vigentes.

Art. 45º. Os alunos do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral de Pós-Graduação e ao Regimento Interno do PPGICH da Universidade do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Currículo Acadêmico

Art. 46º. Para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura) o aluno deverá integralizar, pelo menos, 52 (cinquenta e duas) unidades de créditos assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - disciplinas eletivas: 08 (oito) créditos;

III - atividades acadêmicas complementares, de acordo com o disposto no ANEXO I deste Regimento: 04 (quatro) créditos;

IV - pesquisa de Dissertação de Mestrado, desde a elaboração à defesa da Dissertação e obtenção de título: 16 (dezesseis) créditos.

§ 1º. A normatização da regência integrante da disciplina Estágio e Docência no Ensino Superior I e II será disciplinada pelo Colegiado do PPGICH,



ouvindo-se os professores habilitados.

Seção IV **Do Exame de Qualificação**

Art. 47º. O exame de qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos em disciplinas, excluindo-se o Seminário de Orientação e Supervisão de Pesquisas em Ciências Humanas I e II, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa;

§ 1º. O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre contado a partir da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 2º. O exame de qualificação constará de defesa fechada perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares.

§ 3º. O texto do exame de qualificação deve conter: elementos pré-textuais, incluindo o sumário, introdução ou apresentação, 01 (um) capítulo completo, de no mínimo 20 (vinte) páginas, seguido do plano de execução dos demais capítulos no qual conste uma revisão bibliográfica, e referências.

Art. 48º. Ao final do exame de qualificação o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo único. O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação, uma única vez, e com a mesma banca examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do exame de qualificação.

Seção V **Do Trabalho para Obtenção de Título**

Art. 49º. A Dissertação de Mestrado deve obedecer aos seguintes parâmetros: no mínimo 60 (sessenta) páginas de elementos textuais, em formatação fixada pela Coordenação do Programa, excluindo-se da contagem os elementos pré e pós-textuais, referências, apêndices e anexos.

Art. 50º. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada e defendida publicamente até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o possível período de trancamento.

Parágrafo único. Haverá em todas as bancas examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado, no mínimo, 1 (um) membro avaliador externo ao Programa.

Art. 51º. Após cumprir todos os requisitos curriculares do Programa, para obter o título de Mestre em Ciências Humanas (Teoria História e Crítica da Cultura) o aluno deverá apresentar e defender publicamente Dissertação de Mestrado perante banca examinadora constituída para este fim, bem como entregar 02 (duas) cópias encadernadas em capa dura acompanhada de 02 (dois) CDs com a versão final digital do trabalho aprovado até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Parágrafo Único. Exclusivamente para alunos que tenham feito uso de bolsa concedida por agência de fomento nacional ou internacional será necessária a



entrega de cópias dos relatórios parciais e final, validados pelo orientador.

Seção VII **Da Verificação de Rendimento de Ensino**

Art. 52º. A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência obrigatória.

Art. 53º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A= (9,0 a 10) Ótimo, com direito a crédito;

B= (8,0 a 8,9) Bom, com direito a crédito;

C= (7,0 a 7,9) Regular, com direito a crédito;

D= (0,0 a 6,9) Reprovado ou Abandono, sem direito a crédito.

AD= aproveitamento de disciplina cursada em outro PPG, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEA.

Parágrafo único. Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média aritmética entre elas.

Art. 54º. Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Seção VIII **Do Desligamento**

Art. 55º. O aluno será desligado em qualquer dos seguintes casos:

I - se obtiver aproveitamento D por duas vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

III - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para defesa de dissertação;

IV - não comparecer à defesa ou não obtiver aprovação em seu trabalho final para obtenção de título;

V - não entregar 02 (duas) cópias impressas encadernadas em capa dura e 02 (dois) CDs com a versão digital final da Dissertação de Mestrado, com anuência do orientador, até 60 (sessenta) dias após a defesa à Coordenação do Programa;

VI - não efetivar a matrícula em qualquer semestre letivo em que estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas;

VII - por solicitação do próprio aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Este Regimento está sujeito às normas de caráter geral da Universidade do Estado do Amazonas e dos demais órgãos pertinentes.

Art. 57º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, em primeira instância, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa, em segunda instância, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas (CPPG-UEA), em última instância.

Art. 58º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.
Manaus, 10 de maio de 2016.

VALTEIR MARTINS

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO I

ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES: EQUIVALÊNCIA EM CRÉDITOS					
Atividades Pedagógicas	Carga Horária			Créditos Correspondentes	
Cursos de curta duração (máximo 2 créditos)	De 15h a 60h			1	
	Acima de 60h			2	
Mini cursos	4h			0,25	
Atividades de Pesquisa e Extensão	Pontuação				
Mesa Redonda	Debatedor - 0,25				
	Palestrante - 0,5				
	Conferencista - 0,5				
Participação em Eventos	Participação em Comissão Organizadora - 0,5				
	Evento Local com apresentação de trabalho - 0,5				
	Evento Nacional com apresentação de trabalho - 0,75				
	Evento Internacional com apresentação de trabalho - 1,0				
Publicações em Periódicos	Qualis (A1, A2)	Qualis (B1, B2, B3)	Qualis (B4 e B5)	Qualis (C)	Sem Qualis
	3	2	1	0,5	0,25
Publicação em Anais indexados de Congressos (Resumo Expandido)	Local - 0,15				
	Nacional - 0,25				
	Internacional - 0,5				
Publicação em Anais indexados de Congressos (Trabalho Completo)	Local - 0,5				
	Nacional - 1,0				
	Internacional - 1,5				
Textos de crítica (música, dança, teatro, artes visuais, cinema, literatura) publicados em Jornais, Newsletters e Magazines	0,25 (com limite até 1 ponto)				
Capítulos em livros publicados por Editora com Conselho Editorial e Científico	1,5				
Livros publicados por Editora com Conselho Editorial e Científico	3,0				